



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI Nº 1.589/2003  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

**APROVA TERMO ADITIVO AO ACORDO  
COLETIVO FIRMADO COM A ENTIDADE  
DE CLASSE REPRESENTATIVA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

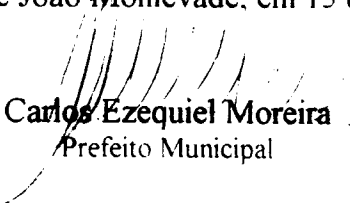
Art. 1º Fica aprovado o primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo em vigor, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade-SINTRAMON.

Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o Termo objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal e os Órgãos da Administração Indireta, na vigência do Acordo em vigor.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 15 de dezembro de 2003.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de dezembro de 2003.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	07/01/04
As	15.38 hs.
Ass.:	Alm Duart



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO  
CELEBRADO EM 1º DE JUNHO DE 2003.**



Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade-SINTRAMON, ao Acordo Coletivo firmado em 1º de junho de 2003.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A cesta básica prevista na cláusula dezenove do Acordo Coletivo, será repassada a cada servidor, nele credenciado, mediante a entrega de um Cartão Alimentação, contendo impresso eletronicamente o valor dos itens integrantes da cesta e a senha do servidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Competirá ao Sindicato indicar a empresa que irá confeccionar os Cartões, sem despesas para a Prefeitura, bem como, o credenciamento dos estabelecimentos comerciais do Município que irão atender na modalidade prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A Prefeitura repassará mensalmente ao Sindicato, mediante depósito em conta bancária por ele indicado, o valor das cestas básicas, apurado de acordo com o número de cartões expedidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

Competirá a Prefeitura Municipal, apurar periodicamente, o custo dos alimentos integrantes da cesta básica prevista no termo original.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente Termo vigorará após a sua aprovação pelo Legislativo Municipal.



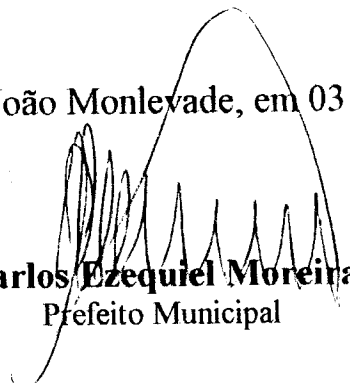
PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

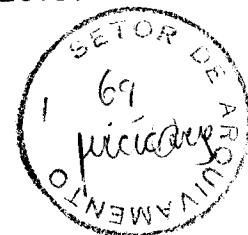


2003

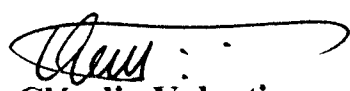
Devidamente justos e acordados, firmam o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor para produzir os efeitos legais e jurídicos na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 03 de dezembro de 2003.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal



Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade-SINTRAMON

  
**Antônio Cláudio Valentim**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

João Ezequiel Guimarães  
Aparecida Rodrigues  
Wilson de Araújo Mendes  
Alaís Luiz de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 03/12/03  
As 15:20 hs.  
Ass: Antônio Cláudio Valentim